



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024.

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO Nº , DE 2024.

Suprima-se o artigo 30 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, que visa regulamentar a reforma tributária no Brasil, fere o princípio da não cumulatividade plena, princípio básico de um Imposto sobre Valor Agregado (IVA) segundo a OCDE. Como consequência, fará que os setores listados no art. 30 tenham alíquota diferenciada a mais.

A não cumulatividade plena do IVA é um princípio que assegura que o imposto incida apenas sobre o valor agregado em cada etapa da produção e comercialização, permitindo que os créditos fiscais pagos nas etapas anteriores sejam deduzidos, evitando a tributação em cascata. Assim, um dos objetivos centrais da reforma tributária era que todo tributo pago na etapa anterior fosse abatido no imposto a pagar pela empresa, criando transparência tributária e evitando a exportação de tributos.

O art. 30 estabelece que as empresas que não vendam ou não utilizem os seguintes bens e/ou serviços em fabricação de bens





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEFESA DA MINORIA

comercializados não poderão apropriar os créditos de IBS e CBS na aquisição: I - joias, pedras e metais preciosos; II - obras de arte e antiguidades de valor histórico ou arqueológico; III - bebidas alcoólicas; IV - derivados do tabaco; V - armas e munições; e VI - bens e serviços recreativos, esportivos e estéticos.

O imposto seletivo já aumenta os tributos do que faz mal ao meio ambiente ou à saúde humana, como bebidas alcoólicas e os derivados do tabaco. Assim, lá sua tributação já é agravada.

Exemplo de distorção pela cumulatividade de tributos produzida por esse art. 30

Distorção nº 1: Empresa de Segurança Interna de Grandes Corporações. Uma grande corporação, como um conglomerado industrial, possui sua própria divisão interna de segurança armada para proteger suas instalações e ativos. Essa divisão de segurança não é uma empresa de segurança externa, mas sim uma parte integrante da própria corporação. Como a divisão de segurança não é uma empresa de segurança terceirizada, a apropriação de créditos tributários para armamentos e munições utilizados internamente pode não ser permitida. Isso resultaria em tributação em cascata, uma vez que a corporação não poderia compensar os créditos sobre as aquisições de armamentos e munições utilizados por sua segurança interna.

Distorção nº 2: Academias de ginástica: Academias que comprem equipamentos esportivos e materiais recreativos para uso de seus membros. Os tributos embutidos na aquisição desses bens e serviços não poderão ser abatidos dos tributos que incidirão sobre as mensalidades dos alunos, fazendo com que esse setor tenha alíquota efetiva do IBS e CBS maior que os outros setores da economia. A carga tributária sobre as academias serão maiores e com certeza repassarão esse custo aos alunos.

Distorção nº 3: Salões de Beleza e Clínicas de Estética: Salões de beleza e clínicas de estética que comprem produtos e equipamentos para tratamentos estéticos não poderão utilizar créditos na aquisição de bens e serviços estéticos, o que é uma distorção da reforma tributária e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEFESA DA MINORIA

fará esse setor pagar alíquota efetiva maior que os outros setores da economia.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para excluir o art. 30 do Substitutivo.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada **BIA KICIS**
PL/DF

Apresentação: 09/07/2024 16:16:09.423 - PLEN
EMP 178 => PLP 68/2024

EMP n.178





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Bia Kicis)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD246825545700, nesta ordem:

- 1 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 09/07/2024 16:16:09.423 - PLEN
EMP 178 => PLP 68/2024

EMP n.178



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246825545700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis e outros